





1.3. Os serviços previstos no Termo de Referência são caracterizados como comuns, de natureza contínua, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de



sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo da execução do serviço de instalação e implantação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

5.2. O serviço se dará conforme solicitação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns.

5.3. A contratada deverá realizar os serviços necessários para a execução do objeto contratado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

5.4. Os serviços de implantação, a configuração e a disponibilização dos acessos deverão ser realizados remotamente, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis previsto no ITEM 5.1, sem necessidade de deslocamento de equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.364.401.2.1053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

06 – locação de softwares

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data assinatura do **CONTRATO**, elaboração do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e





concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Encaminhar à **CONTRATADA**, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;





IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do **CONTRATO** administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão estabelecer em conjunto, cronograma de implantação, configuração, migração de dados e treinamento, além de suporte técnico e manutenção, em reunião que será previamente agendada antes do início da prestação do serviço.

II. O prazo da execução do serviço, que implica na disponibilização dos acessos às ferramentas eletrônicas, será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e perdurará durante todo o período do **CONTRATO**, a gestão do processo de recrutamento, seleção e perfil comportamental, conforme requisitos mínimos acima delineados.

III. Se, no momento da instalação, for constatada divergência entre as especificações do software instalado, ao ofertado na proposta, a fornecedora deverá sanar a divergência em até 02 (dois) dias úteis, ficando a cargo da **CONTRATADA** qualquer custo inerente à substituição.

IV. A implantação do software será acompanhada pelo Fiscal do **CONTRATO** designado pela **CONTRATANTE**, responsável por observar e registrar qualquer ocorrência durante o processo.

V. Após o término da implantação a **CONTRATADA** deverá treinar a equipe do Coordenação do Curso Tecnológico de RH, o Fiscal do **CONTRATO** e Equipe do T.I., sobre o uso correto do software, incluindo tópicos como:

- a) Demonstração prática da utilização do software;
- b) Inclusão e exclusão de usuários;
- c) Tutorial de cadastro no software de recrutamento e seleção;
- d) Tutorial de utilização de perfil e diagnóstico de gestão comportamental;
- d) Extração de relatórios;
- e) Abertura de chamados em caso de pane do software; e
- f) Qualquer outro tema pertinente ao uso do software.

VI. Caso não seja possível a implantação na data acordada, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.





VII. A contratada deverá oferecer atendimento ilimitado por canal remoto, com abertura de chamado pelo canal de suporte Plooral no horário de seu funcionamento, qual seja, das 09:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira.

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal que afete à prestação dos serviços.

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, qualquer alteração no **CONTRATO** Social ou no endereço comercial.

X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, 2021.

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do **CONTRATO** administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no processo.

XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

10.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE IMPLANTAÇÃO

10.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de implantação, a configuração e a disponibilização dos acessos remotamente, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

10.3.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do software, a correção de falhas (bugs) e o suporte técnico durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas em **CONTRATO**.

10.3.2. Não se incluem na referida obrigação as indisponibilidades decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, de atos de terceiros alheios ao controle da CONTRATADA, de manutenção programada, ou ainda, de falhas de conexão, de equipamentos ou de infraestrutura da CONTRATANTE;

10.3.3. As janelas de manutenção programada deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.4.DO TREINAMENTO





10.4.1. Durante o período de vigência do **CONTRATO**, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema.

10.4.2. Reunião geral com os membros da Coordenação do Curso Tecnológico de RH e Fiscal do **CONTRATO** para realização de treinamento com a equipe envolvida, de forma remota, por videoconferência, com gravação disponibilizada à CONTRATANTE para consulta posterior e reaproveitamento pelas turmas subsequentes, solução que amplia o alcance do treinamento sem custo adicional.

10.4.2.1. O cronograma de execução do treinamento será estabelecido em conformidade com as fases de implantação e migração de dados do novo sistema e será realizado de forma remota, em data e horário previamente acordado entre as partes.

10.4.2.2. Treinamento para todos usuários do sistema vinculados a Coordenação do Curso Tecnológico de RH e Fiscal do **CONTRATO**, observando o cronograma citado do item anterior que dimensionará o atendimento personalizado realizado nas fases de instalação, manutenção e operacionalização do sistema, a ser realizada por videoconferência, com gravação disponibilizada à CONTRATANTE.

10.4.2.3. A solicitação de treinamento será feita através de e-mail pelo Fiscal do **CONTRATO**, devendo a empresa no prazo de 02 (dois) úteis realizar o devido agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. São obrigações da CONTRATADA, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos para um software em modelo SaaS (*Software as a Service* / Software como Serviço), considerando o estado da técnica disponível e as melhores práticas de mercado;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado vinculado a compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados. A comprovação de conformidade dos processos internos de segurança





da informação da **CONTRATADA** dar-se-á mediante documentos públicos de conformidade, disponíveis em seu *site*, ou Declaração de Conformidade firmada por seu encarregado, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATANTE**;

VI. A **CONTRATANTE** reconhece que a Plataforma é fornecida em modelo SaaS, hospedada em infraestrutura de provedores de tecnologia contratados pela **CONTRATADA**, e autoriza, de forma geral, a utilização de tais provedores, que constitui condição técnica de funcionamento da solução e não configura subcontratação do objeto para os fins do ITEM 15.1, nem transferência do objeto para os fins do ITEM 10.1, inciso XIV. As informações sobre o tratamento de dados realizado pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à utilização de provedores de infraestrutura e a eventuais transferências internacionais, constam de seu Aviso de Privacidade, disponível publicamente e mantido atualizado;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIII. O presente **CONTRATO** concede à **CONTRATANTE** licença revogável, não exclusiva e intransferível de uso das funcionalidades contratadas da Plataforma, não implicando aquisição de qualquer direito de propriedade intelectual sobre a Plataforma, seu código-fonte, arquitetura, modelo de dados, algoritmos ou metodologias, cuja titularidade permanece exclusiva da **CONTRATADA**;

XIV. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

XV. Manter o registro individual e rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, sendo disponibilizado à **CONTRATANTE**, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, para efeito de responsabilização.

11.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:





I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto **CONTRATO** e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.2. A **CONTRATANTE** designará o servidor **Geovânio José da Silva, Matrícula nº 11545-1**, que exercerá a função de fiscal do **CONTRATO** para o acompanhamento e controle da execução do objeto do **CONTRATO**.

12.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições





constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
 - b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
 - c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
 - d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
 - e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
 - g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
 - h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
 - i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12.4 - A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL PARA PAGAMENTO

13.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da





CONTRATADA, após a emissão da Ordem de Serviços, com a respectiva apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

13.7. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.8. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





13.9. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

16.3. Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.





16.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts.138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais (“Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada”) ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

17.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial a elencada nos **incisos II, III e V do ITEM 10.1**, que tratam do prazo de instalação/disponibilização da plataforma e treinamento de equipe, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da





obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do **CONTRATO** e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

17.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **ITEM 17.1**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas **nos incisos VI, VIII, IX, XIII, do ITEM 10.1;**

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas **nos incisos II, III, VII, do ITEM 10.1;**

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações previstas nos **incisos V, XIV do ITEM 10.1;**

V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações previstas no **inciso XII do ITEM 10.1, bem como todos os itens e incisos da cláusula 11ª**, naquilo que couber a **CONTRATADA**.

17.6. As sanções de multa previstas no **ITEM 17.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7. Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **ITEM 17.1** desta cláusula 17ª, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

17.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **ITEM 17.1**, desta cláusula 17ª, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”





que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

17.10. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

17.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será cobrada administrativamente.

17.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

17.15. Na fixação das penalidades, deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 30% (trinta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS, DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns-PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 17 de setembro de 2026.

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA
Adriana Pereira Dantas Carvalho
CONTRATANTE

Plooral Tecnologia S.A
Rodrigo Fleury Zerlotti
CONTRATADA



Contrato SAAS nº 017-2026_Plooral > AESGA.pdf

Documento número #76ef7485-56c6-4f69-8d9a-5e8aabcba3f2
Hash do documento original (SHA256): 348540019c39a2eeb9545e02fd6f72124e8dc1d01b645eed336b000f6778715a

Assinaturas

- ✓

Mirelle Louise Hartmann Duarte

Assinou como testemunha em 01 out 2026 às 14:42:27
- ✓

MORGAN

Assinou como testemunha em 01 out 2026 às 14:46:50
- ✓

Rodrigo Fleury Zerlotti

Assinou como representante legal em 01 out 2026 às 23:43:59
- ✓

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Assinou como representante legal em 02 out 2026 às 08:31:13



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/72-20261005091500.pdf
assinado por: idUser 633

Log

01 out 2026, 14:40:39	Operador com email mirelle.duarte@plooral.com na Conta 49a17eea-1138-4afe-b04c-b02bff79dc29 criou este documento número 76ef7485-56c6-4f69-8d9a-5e8aabcba3f2. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2026 (16:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 out 2026, 14:42:26	Operador com email mirelle.duarte@plooral.com na Conta 49a17eea-1138-4afe-b04c-b02bff79dc29 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@aesga.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO.
01 out 2026, 14:42:26	Operador com email mirelle.duarte@plooral.com na Conta 49a17eea-1138-4afe-b04c-b02bff79dc29 adicionou à Lista de Assinatura: mirelle.duarte@plooral.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mirelle Louise Hartmann Duarte.

- 01 out 2026, 14:42:26 Operador com email mirelle.duarte@plooral.com na Conta 49a17eea-1138-4afe-b04c-b02bff79dc29 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@plooral.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Fleury Zerlotti
- 01 out 2026, 14:42:26 Operador com email mirelle.duarte@plooral.com na Conta 49a17eea-1138-4afe-b04c-b02bff79dc29 adicionou à Lista de Assinatura: morganasilva@aesga.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados [REDACTED] signatário: nome completo MORGANA PAULETTE DA SILVA.
- 01 out 2026, 14:42:27 Mirelle Louise Hartmann Duarte assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via [REDACTED]
- 01 out 2026, 14:46:50 MORGANA [REDACTED] stemunha. Pontos de autenticação: Token via E-[REDACTED]
- compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.8837285 e longitude -36.4864617. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 out 2026, 23:43:59 Rodrigo Fleury Zerlotti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-[REDACTED]
- compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54708923568301 e longitude -46.68639370538487. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2026, 08:31:13 ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO assinou como representante legal. Pontos de [REDACTED]
- [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2026, 08:31:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 76ef7485-56c6-4f69-8d9a-5e8aabcba3f2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 76ef7485-56c6-4f69-8d9a-5e8aabcba3f2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.